



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PARTIDÁRIO – IBRADIP

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento Jurisprudencial do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PARTIDÁRIO – IBRADIP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento da jurisprudência, dos precedentes e das decisões judiciais relevantes em matérias relacionadas ao Direito Partidário, Direito Eleitoral e temas correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da produção técnica, do monitoramento institucional e da contribuição qualificada do IBRADIP para o debate jurídico e democrático nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP, a Comissão de Acompanhamento Jurisprudencial, com a finalidade de monitorar, acompanhar, analisar e sistematizar precedentes, decisões judiciais e entendimentos jurisprudenciais de relevância relacionados ao Direito Partidário, Direito Eleitoral e áreas correlatas.

Art. 2º Compete à Comissão de Acompanhamento Jurisprudencial:

I – acompanhar a jurisprudência dos tribunais eleitorais e demais órgãos jurisdicionais de interesse institucional;

II – promover estudos, análises e sistematizações de precedentes e decisões relevantes;

III – subsidiar a atuação acadêmica, técnica e institucional do IBRADIP;

IV – elaborar relatórios, notas técnicas, pareceres, publicações e outros materiais relacionados às suas atividades;

V – desenvolver iniciativas de pesquisa, diálogo institucional e disseminação de conhecimento jurídico.

Art. 3º Ficam nomeados como Coordenadores da Comissão de Acompanhamento Jurisprudencial:

I – **Luiz Fernando Obladen Pujol** – Coordenador;

II – **Luciana Gaston Schwab** – Coordenadora.

Art. 4º Outras pessoas poderão integrar a Comissão na qualidade de membras e membros, mediante designação da Presidência, conforme a necessidade institucional, a especialidade temática e as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º A relatoria das atividades, estudos, pareceres e documentos produzidos no âmbito da Comissão será de responsabilidade dos Coordenadores, que poderão contar com o auxílio das integrantes e dos integrantes da Comissão, conforme a natureza de cada ação, projeto ou atividade desenvolvida.

Art. 6º A atuação das integrantes e dos integrantes da Comissão será exercida em caráter colaborativo e institucional, sem prejuízo das demais atribuições desempenhadas no âmbito do Instituto.

Art. 7º Todas as pessoas integrantes do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP estão aptas a participar da Comissão, mediante manifestação voluntária de interesse, a ser formalizada por meio do envio de requerimento simples para o endereço eletrônico institucional do IBRADIP, para fins de registro e organização interna.

Art. 8º A composição da Comissão poderá ser atualizada a qualquer tempo por ato da Presidência, conforme as demandas institucionais e a dinâmica das atividades desenvolvidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 30 de maio de 2026.

SABRINA MILANE VERAS
CAMPOS:09132006462

Assinado de forma digital por
SABRINA MILANE VERAS
CAMPOS:09132006462
Dados: 2026.05.30 16:29:29 -03'00'

Sabrina Milane Veras Campos
Presidente
Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP